



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Pregão nº:68/13.

Pregão Presencial nº 93/13

Pirassununga, 27 de agosto de 2013.

Prezado Sr. Fornecedor.

Trata-se do pedido de impugnação interposto pela empresa **MORALES E SOUZA COMERCIO LTDA - EPP**, dentro do prazo legal.

No que tange o requerente, exige a RETIFICAÇÃO deste Edital, alegando que deveria se pedir o acréscimo da exigência de Certificado da ANVISA, (Licença/Autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado/Município, haja vista a natureza do objeto envolvido -(Lei Federal nº6.360/1.976), apresentação de amostras e exigências de Certificações advindas do IMETRO

Veza que se tratava de inconformismo de ordem jurídica, o processo foi remetido a Procuradoria Municipal de Pirassununga, para que a mesma, emitisse parecer acerca da questão, para reforçar a decisão por parte deste Pregoeiro.

Diante do que foi exposto por este valoroso Setor/Procuradoria, presente nas fls. 406/408, este pregoeiro acolhe como **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **MORALES E SOUZA COMERCIO LTDA - EPP**, em relação a amostras e IMETRO - **(IMPROCEDENTE)** em relação ANVISA-(Licença/Autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado/Município, haja vista a natureza do objeto envolvido -(Lei Federal nº6.360/1.976), a Seção de Licitação deverá entrar em contato com Vigilância Sanitária do Município de Pirassununga, para solicitar orientação deste exposto. Isso pelo fato desta Administração optar pelo **CANCELAMENTO**, deste processo licitatório, por entender ter vícios na descrição e quantidades dos itens do Anexo I e III deste Edital. Informamos que o novo processo já está em andamento e logo será publicado. Cabe ressaltar que apresentará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECÃO DE LICITAÇÕES

mesmos itens, mas com quantidades e descrições, mais precisas e abrangentes.

Neste sentido, fica no aguardo a nova data e horário previstos para abertura da Sessão Pública, bem como demais disposições constantes do instrumento convocatório, sendo que demais informações serão prestadas posteriormente pela Seção de Licitação.

Murilo César Bortolon
Murilo César Bortolon
Pregoeiro

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2673 / 2013

Ao senhor Doutor Procurador-Geral do Município :

Trataram os autos de instauração de Pregão Presencial para ***aquisição de material de limpeza para diversas Secretarias da Municipalidade.***

A empresa **MORALES E SOUZA COMÉRCIO LTDA – EPP** impugnou o edital requerendo a suspensão e retificação do instrumento convocatório, solicitando que fosse exigido o Certificado da ANVISA (Licença / Autorização de Funcionamento), considerando a natureza do objeto licitado, além da certificação do INMETRO.

No mais, verificou o senhor Pregoeiro que nos Anexos I e III do edital as descrições dos itens encontram-se por demais simplificadas e, ao que verifico, ainda estão em desacordo com a descrição das requisições. Por tal razão, informa que ***o presente certame será cancelado para reabertura de um novo processo licitatório, a partir dos mesmos valores dos orçamentos apresentados.***

Juridicamente, considerando a possibilidade da administração municipal rever seus próprios atos (princípio da autotutela), não vislumbro qualquer óbice jurídico ao pretendido.

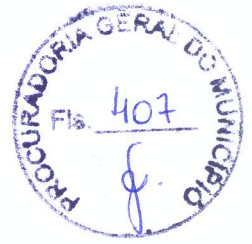
Quando à impugnação, verifico que no que tange à exigência do selo do INMETRO, neste ponto em específico existe ***discricionariedade da Administração no que tange à sua exigência***, que poderá ser efetuada, em meu entendimento, dependendo do objeto que está sendo licitado, embora, reconheço, ***existam decisões***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



em sentido contrário, entendendo pela inexistência real de fundamentação legal para a sua exigência, somado ao fato de muitas das vezes limitar a competitividade do certame (Acórdão nº 670/2013 do TCU).

Quanto à exigência de amostras, embora seja relevante a depender do item que está sendo exigido, tal providência também reside no campo da discricionariedade da Administração, conforme já se manifestou esta PGM em pareceres jurídicos análogos.

Contudo, ainda que não exigida no edital, tal fato, por si só, ***não gera qualquer prejuízo maior à Administração, já que eventual descumprimento do objeto do contrato, parcialmente ou em sua totalidade, possibilitará à Municipalidade a aplicação das penalidades contratuais devidas***, previstas em edital, desde multa até rescisão contratual e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Quando à exigência da apresentação de Licença / Autorização de Funcionamento emitida pela Departamento de Vigilância Sanitária do Município e Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.360/1976, parece-me necessário que antes da abertura do novo certame seja contactada e colhida prévia manifestação do órgão técnico competente, qual seja, o Setor de Vigilância Sanitária do Município, para maiores esclarecimentos.

Assim é como **OPINO.**

Em sendo homologado o presente, solicito o urgente retorno dos autos à Seção de Licitação, para continuidade dos trabalhos.

Pirassununga, 14 de agosto de 2013.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA

Procurador do Município

OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2673/2013

À Seção de Licitação.

Acolho o presente parecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pirassununga, 14 de agosto de 2013.

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município

409
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013

À

SEÇÃO DE LICITAÇÃO:

Homologo a decisão da Procuradoria Municipal de Pirassununga
de fls. 406/408.

Encaminho os autos para as demais providências.

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

